



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2022-2023

COOPERATIVA LOUSAVIDAS, CRL

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE LOUSADA, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 505 279 460 e com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, Lousada, representado por **PEDRO DANIEL MACHADO GOMES**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do aludido Município, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de ora em diante designado por "**MUNICÍPIO**".

E

SEGUNDA: COOPERATIVA LOUSAVIDAS, pessoa coletiva n.º 513147691 com sede na Avenida Sá e Melo, n.º 196, 4620-009 Cristelos, representada por **MARIA DE FÁTIMA COSTA SANTOS ESTEVES**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por "**BENEFICIÁRIA**".

ATENDENDO QUE:

- i) *O Município de Lousada tem uma forte preocupação na área do desporto e tempos livres apoiando os agentes do Município no desenvolvimento dos seus projetos;*
- ii) *O Município tem atribuições no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;*
- iii) *Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, bem como deliberar apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o município nos termos do disposto na alínea u) e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;*
- iv) *O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), regulando a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;*
- v) *O Município de Lousada prossegue políticas de dinamização do desporto e da prática da atividade física desportiva por crianças, jovens e adultos enquanto pilar de desenvolvimento do indivíduo e cidadão;*
- vi) *É por isso fundamental que o Município de Lousada apoie e coopere com estas entidades, através da atribuição de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, de forma transparente e equitativa com o objetivo de incentivar a prática desportiva;*
- vii) *A Cooperativa Lousavidas, CRL tem desenvolvido no Município de Lousada um papel de grande importância no âmbito da prática desportiva, mais concretamente no desporto adaptado, em específico no basquetebol em cadeira de rodas.*

É, de boa-fé, celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, em cumprimento do deliberado em reunião de Câmara do Município de Lousada de 23 de janeiro de 2023 nos termos da alínea u) e da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. O presente contrato visa enquadrar o plano anual de atividades apresentado pelo Beneficiário, no programa de desenvolvimento desportivo integrado da *Cooperativa Lousavidas, CRL*, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre as entidades outorgantes.
2. O processo referido no número anterior tem como objetivo:
 - i. Assegurar a promoção e desenvolvimento da modalidade de **basquetebol em cadeira de rodas**, para a sua atividade regular (treino e competição) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, bem como das ações e iniciativas relacionadas, em conformidade com o plano anual de atividades apresentado para o ano desportivo 2022/2023;

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Compete ao Município:

- a) Proceder ao pagamento do valor referido no ponto 1 da cláusula 5.ª, em conformidade com o cronograma de pagamentos definido;
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;
- d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Beneficiário

Compete ao Beneficiário:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado nas modalidades e atividades referidas no n.º 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e

desenvolvimento;

- b) Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da obrigatoriedade da sua devolução e cessação do contrato;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e identificação das receitas na atividades ou modalidades incluídas no presente contrato-programa;
- d) Cumprir as suas obrigações legais com a Autoridade Tributária e Segurança Social, permitindo, de forma expressa, a consulta da sua situação tributária e contributiva pelos serviços municipais;
- e) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato;
- f) Após a conclusão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir;
- g) Proporcionar a participação dos seus elementos (atletas, técnicos e dirigentes) em ações de formação contínua ou cursos de formação técnica de treinadores e de dirigentes com vista à regeneração e sustentabilidade do contexto organizacional da coletividade, nomeadamente nas promovidas pelo Município;
- h) Sempre que solicitado, deve colaborar e participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Lousada, através dos seus recursos (atletas, técnicos, dirigentes ou outros);
- i) Publicitar, através de menção expressa, o apoio do Município de Lousada e incluir a sua imagem promocional e/ou logótipo municipal nos suportes e meios de promoção e divulgação das atividades e iniciativas que são objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Vigência e Prazo de execução

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atual.

2. O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto da comparticipação financeira concedida, é respeitante à época desportiva 2022/2023 que decorrerá pelo período desportivo que enquadra a respetiva modalidade.

Cláusula 5.ª

Regime de comparticipação financeira

1. Para a prossecução do no programa de desenvolvimento desportivo apresentado, o Município compromete-se a atribuir ao Beneficiário a quantia de **4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros)**, que corresponde ao valor total da

comparticipação financeira.

2. O pagamento da participação acima referida será liquidado através de prestações, nos seguintes termos:

- i. Ano de 2023 / até junho – 3.000,00€ - referente à prática desportiva regular;
- ii. Ano de 2023 / até fevereiro – 1.000,00€ - referente deslocação especial à ilha da Madeira, para competição oficial.

3. O reembolso dos seguros desportivos e exames médicos dos atletas seniores e camadas jovens será efetuado mediante a apresentação dos respetivos comprovativos, e até um valor máximo de:

- i. Ano de 2023 / até junho – 200,00€ – referente aos seguros desportivos e exames médicos, conforme anexo 1.

4. Os valores financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa bem como dos materiais e equipamentos de apoio à prática desportiva, adquiridos no mesmo âmbito, encontram-se exclusivamente afetos às finalidades para as quais foram atribuídos.

5. A participação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para a entidade Beneficiária.

Cláusula 6.ª

Comparticipação não financeira

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Município deve, de acordo com as disponibilidades existentes e as necessidades do Beneficiário, ceder as instalações desportivas municipais adequadas às modalidades previstas para o enquadramento do treino regular, bem como de assegurar as instalações para os jogos de competição oficial e iniciativas ou eventos pontuais relacionados, sempre que previamente e para o efeito solicitadas e desde que os mesmos se encontrem disponíveis.

2. Os apoios referidos no número anterior estão estimados no montante máximo de **2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros)**, conforme anexo 2.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e execução do contrato-programa

1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. O Beneficiário deve prestar ao Município, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.

3. O Beneficiário deve incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato-programa.

4. Concluída a realização do plano anual de atividades, deve o Beneficiário enviar aos serviços municipais competentes um relatório final sobre a execução do contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto

1. O Beneficiário compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.

2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, por determinação do Município, poderá, proceder-se à suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

Cláusula 9.ª

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e nos termos estabelecidos no artigo 21.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato-programa

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:

- i. Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- ii. Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- iii. Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
- iv. Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
- v. Por incumprimento culposos dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.

2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa

fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.

4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, e demais legislação aplicável.

5. Por força de restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos pelo contexto da pandemia, com evidente impacto na atividade regular do plano de ação em curso, é da reserva do Município rever, adequar ou cessar a comparticipação financeira prevista no presente contrato, bem como de restringir ou cessar o apoio não financeiro, nomeadamente a cedência de instalações desportivas.

Lousada, 25 de janeiro de 2023

Pelo Município de Lousada,



Dr. Pedro Daniel Machado Gomes

Pelo Beneficiário,



COOPERATIVA LOUSAVIDAS, CRL
NIPC- 513 147 681
v. Sá de Melo nº 100
4620-009 Cristais - Lousada
Maria de Fátima Costa Santos Esteves

ANEXO 1

Clube/Associação AFA Lousada	Modalidade	Equipas	Nº atletas Masculino	Nº atletas Feminino	Seguro Desportivo	Exames médicos	Total	Valor por Associação	Atletas por clube
Cooperativa Lousavidas, CRL	Basq. Cad. Rodas	Seniores	9	1	10,00 €	10,00 €	200,00 €	200,00 €	10

ANEXO 2

Mês	Utilizações semana	Semanas mês	Valor Pavilhão	Total
Setembro	3,00	3,00	20,00 €	180,00 €
Outubro	3,00	4,00	20,00 €	240,00 €
Novembro	3,00	4,00	20,00 €	240,00 €
Dezembro	3,00	5,00	20,00 €	300,00 €
Janeiro	3,00	4,00	20,00 €	240,00 €
Fevereiro	3,00	4,00	20,00 €	240,00 €
Março	3,00	5,00	20,00 €	300,00 €
Abril	3,00	4,00	20,00 €	240,00 €
Maió	3,00	4,00	20,00 €	240,00 €
Junho	3,00	3,00	20,00 €	180,00 €

2 400,00 €

